

Ponto Um

Presente para informação Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias dos Membros da Oposição, conforme estatui o n.º 1 do art. 10.º do Decreto — Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, para efeitos do disposto na al. yy) do n.º 2 do art.º 33.º do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

ANO DE 2017

Na sequência do que está constitucionalmente previsto, no art.º 114 n.º 2, no que concerne à salvaguarda do direito de oposição democrática às minorias, foi aprovado o estatuto do direito da oposição, através da Lei 24/98, de 26 de maio. Neste mesmo estatuto, são elencados uma série de direitos, mais concretamente direito à informação, de consulta prévia, de participação e de depor, assegurando o exercício da democracia e o princípio da liberdade democrática.

Conforme determina o art.º 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, são *“titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas”*, e os partidos políticos representados nos *“órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo”*.

O órgão executivo do município da Póvoa de Lanhoso é constituído, atualmente, por seis vereadores, para além do Presidente da Câmara. No que respeita ao órgão deliberativo este é constituído por 45 elementos sendo destes 23 eleitos diretamente e 22 correspondentes aos Presidentes das Juntas de Freguesia.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º 2 do art.º 33º do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 10º da Lei 24/98, de 26 de maio, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstos no Estatuto do Direito da Oposição.

Mais se determina legalmente que é ao Presidente da câmara que compete promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, de harmonia com o que dispõe a al. u) do n.º 1 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Ora, se é assim, é ao Presidente que compete elaborar o relatório de avaliação, nos termos impostos pelo n.º 1 do art. 100 da Lei 24/98. Embora o n.º 1 do art. 10º da Lei 24/98 se refira ao *“órgão executivo”*, este conceito indeterminado terá necessariamente que ser concretizado de harmonia com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, ou seja, em conformidade com o disposto na al. u) do n.º 1 do art. 35º da Lei 75/2013.

Pelo exposto, se é ao Presidente da Câmara que compete promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e se o Estatuto impõe a elaboração de relatório de avaliação, a elaboração há-de necessariamente

competir ao Presidente da Câmara, que, de resto, é o representante máximo do órgão executivo – Câmara Municipal.

Neste sentido e considerando que é ao Presidente da câmara que compete promover o cumprimento do supra referido estatuto conforme determina a al. u) do n.º 1 do art.º 35º do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, relatam-se de forma genérica as atividades que contribuíram para o seu cumprimento:

- **Direito à Informação**

Em 2017, em conformidade com o disposto no art.º 4º da Lei 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito da oposição do município da Póvoa de Lanhoso foram sendo informados diretamente pelo órgão executivo, e pelo Presidente da Câmara, sobre a atividade desenvolvida:

- o Informação escrita do sr. Presidente da câmara sobre a situação económico-financeira do município e dos processos judiciais pendentes;
- o Foi dada resposta, em geral, aos pedidos de informação dos vereadores do Partido Socialista, veiculados formal ou informalmente;
- o Foi também dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia, a pedido dos elementos que a compõem;
- o Resposta, em geral, às questões formuladas sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com as competências municipais;
- o Envio das atas do órgão executivo e deliberativo, em tempo oportuno;
- o Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

O município da Póvoa de Lanhoso, tendo por base o princípio da transparência, procura manter atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade municipal.

- **Direito de Consulta Prévia**

Aquando da elaboração das propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, foram auscultados os representantes partidários na assembleia municipal, cumprindo, deste modo, o disposto no art.º 5º da Lei 24/98, de 26 de maio.

Foram, também, facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Os mesmos documentos foram disponibilizados através de e-mail, permitindo a sua consulta em qualquer hora e em qualquer lugar, sem necessidade de deslocação aos serviços, estando

também disponíveis para consulta nos serviços municipais se for essa a vontade manifesta. Sempre que o solicitaram foi possibilitada a cópia desses documentos.

Para além do exposto foi também garantida a consulta prévia à aprovação de regulamentos municipais, efetuada às comissões setoriais criadas no seio da assembleia municipal.

- **Direito de Participação**

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Em 2017, também se verificou a representação de titulares do direito de oposição nas comissões temáticas criadas no âmbito da assembleia municipal, cuja ação é autónoma.

- **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação**

Conforme determina o art.º 10º da lei 24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do estatuto do direito de oposição. A pedido de quaisquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

CONCLUSÃO:

O ano de 2017 decorreu com normalidade no relacionamento com os membros das forças políticas representadas nos órgãos autárquicos, tendo sido cumprido o Estatuto do Direito de Oposição.

Foram prestadas informações aos requerimentos ou pedidos de esclarecimentos apresentados pelos membros da oposição.

Em todas as reuniões foi proporcionada a possibilidade de os membros da oposição se pronunciarem sobre todos os assuntos, tendo sido informados, na medida do possível, sobre o andamento dos processos de interesse público relacionados com a atividade municipal.

Realizaram-se, ao longo do ano passado, **21** reuniões ordinárias de Câmara e **4** reunião extraordinária, tendo sido tomadas **225** deliberações.

Nos termos do atrás exposto, considera-se que a câmara municipal da Póvoa de Lanhoso cumpriu, de forma generalizada, durante o ano de 2017, o estabelecido no estatuto do direito da oposição, assumindo um papel dinâmico na procura da efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares.

Em face de tudo o exposto e em cumprimento do artigo 10º do nº 2 do Estatuto do Direito da Oposição, procurando assegurar o exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, **DETERMINO** que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso e aos restantes titulares do direito de oposição. Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Câmara Municipal.

Póvoa de Lanhoso, 27 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.

Dr. Frederico lembra que uma coisa são os eleitos e outra coisa são os partidos políticos, relembrando que discordam da forma como esta matéria é entendida.

DELIBERAÇÃO: inteirados. Envie-se ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso e aos restantes titulares do direito de oposição. Publique-se na página eletrónica da Câmara Municipal.